



Centro Local de Inteligência e Prevenção de Demandas Repetitivas
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Membros (Portaria TRF2-PTP-2019/00363): Dra. Priscilla Pereira da Costa Corrêa (Presidente), Dra. Marcella Araújo da Nova Brandão, Dra. Natália Tupper dos Santos, Dra. Carla Teresa Bonfadini de Sá, Dra. Giovana Teixeira Brantes Calmon, Júlio Pinheiro Faro Homem de Siqueira e Larissa Soldate Correia.

Nº Processo	Autor	Pedido	Decisão
50173816320204025101 28ª Vara Ajuizado em 19/03	Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro	1) Liminar: concessão a todos os profissionais da área de saúde: álcool em gel; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento. Sob pena de multa diária. 2) Obrigação de fazer: fornecimento de EPI, nos termos da liminar (luvas, máscaras, álcool gel, óculos de proteção). 3) A ré se abstenha de exigir que os substituídos processuais trabalhem sem EPI.	Intimação da União para se manifestar em 48h.
50174119820204025101 10ª Vara Ajuizado em 19/03	Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro	1) Liminar: concessão a todos os servidores públicos federais profissionais de saúde, agentes de combate às endemias e a todos os profissionais da área de saúde lotados na rede hospitalar federal: álcool em gel; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento. Sob pena de multa diária. 2) No mérito: confirmação da tutela de urgência.	1) Intimação da União para se manifestar em 72h. 2) União se manteve inerte. 3) Decisão: - Intimação do sindicato para informar o exato número dos substituídos processuais, local de lotação e se formalizaram pedidos de informações aos diretores dos Hospitais Federais; - Intimação dos diretores dos Hospitais Federais para informação de quantos servidores receberam EPI;



Centro Local de Inteligência e Prevenção de Demandas Repetitivas

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Membros (Portaria TRF2-PTP-2019/00363): Dra. Priscilla Pereira da Costa Corrêa (Presidente), Dra. Marcella Araújo da Nova Brandão, Dra. Natália Tupper dos Santos, Dra. Carla Teresa Bonfadini de Sá, Dra. Giovana Teixeira Brantes Calmon, Júlio Pinheiro Faro Homem de Siqueira e Larissa Soldate Correia.

			- Expedição de ofício à 9ª Vara Federal Criminal, para que informe acerca da existência de saldo em fundos de depósito de sanções penais; - Comunicação à Corregedoria acerca desta decisão.
50170732720204025101 4ª Vara Ajuizado em 18/03	Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro	1) Liminar: concessão a todos os profissionais da área de saúde: álcool em gel; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; máscara descartável e cirúrgica; avental; luvas de procedimento; instalação de ar condicionado nas unidades; autoclave para esterilização de material; sabonete líquido e papel toalha nas unidades. Sob pena de multa diária. 2) Liminar: subsidiariamente, na impossibilidade de deferimento do pedido anterior, fornecimento de tais EPIs aos profissionais médicos. 3) No mérito: confirmação da tutela de urgência. 4) A ré se abstenha de exigir que os substituídos processuais trabalhem sem EPI.	1) Intimação do sindicato para comprovar o desabastecimento, em 72h. 2) Intimação da União para se manifestar em 72h.
50174916220204025101 15ª Vara Ajuizado em 20/03	Defensoria Pública da União	Tutela antecipada requerida em caráter antecedente.	Intimação: 1) Ministro da Saúde,



Centro Local de Inteligência e Prevenção de Demandas Repetitivas

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Membros (Portaria TRF2-PTP-2019/00363): Dra. Priscilla Pereira da Costa Corrêa (Presidente), Dra. Marcella Araújo da Nova Brandão, Dra. Natália Tupper dos Santos, Dra. Carla Teresa Bonfadini de Sá, Dra. Giovana Teixeira Brantes Calmon, Júlio Pinheiro Faro Homem de Siqueira e Larissa Soldate Correia.

	<i>Réus: União, Estado do RJ e Município do RJ</i>	1) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento do COVID-19, por meio da requisição de materiais, insumos e medicamentos descritos no Ofício 117/2020/RJ/SEMS/SE/MS. 2) Contratação de profissionais e insumos básicos necessários por leito para atendimento de pacientes infectados. 3) A imposição de comando judicial para que a União disponibilize o planejamento e a execução para o atendimento da população pelas Forças Armadas em suas Unidades hospitalares próprias, devendo viabilizar também os hospitais de campanha em todo o país com a utilização de militares em atividade e da reserva. Destaco que este pedido a Defensoria Pública da União formula com pretensão nacional.	2) Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), 3) Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e 4) Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, - Para que, em 72h, esclareçam: (I) qual a previsão de leitos dedicados e cronograma de instalação e de disponibilização de hospitais Municipais, Estaduais e Federais no Estado do Rio de Janeiro dedicados; (II) qual a previsão de necessidade e contratação de pessoal temporário; (III) qual a previsão de compras de insumos necessários para o Hospital Federal de Bonsucesso; (IV) qual a previsão de compra de EPI pra os profissionais de saúde; e (V) adoção das providências necessárias para atualização das informações nos sítios oficiais das secretarias e órgãos de saúde dos três entes.
--	---	---	--